



Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1118 | Aquidauana - MS | quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 - 19 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1
EDITAIS	17
RESOLUÇÕES	18
PODER LEGISLATIVO	19
OUTRAS	19

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 127/2018. Pregão Presencial nº 75/2018. RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 99/2018

O Município de Aquidauana/MS, promove a presente retificação a qual se faz necessária em razão de que a **data do término** da vigência que consta na sub-cláusula 10.1 do contrato não condiz com a realidade considerando que o contrato foi assinado no dia 29/11/2018 tendo vigência de 12 (dozes) meses o fim da vigência seria 29/11/2019 e não como consta, ou seja, **onde se lê**: "O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 29/11/2018", **leia-se**: "Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 29/11/2019".

Aquidauana/MS, 14 de janeiro de 2019

Ranulfo de Menezes
Suplente CPL

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Aquidauana/MS, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pelo Decreto nº 003/2018, vem por meio deste, nos termos da cláusula 9.2 do edital convocar para assinatura da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº 079/2018 os representantes legais dos licitantes **OMEGA MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME, C.L.R. COMERCIAL LTDA – EPP, MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI – EPP, EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI – ME e I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA**. Para atender a presente convocação, os representantes legais deverão comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, das 07:30 às 12:30h, na sala do Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Aquidauana sito à rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000.

Aquidauana/MS, 17 de janeiro de 2018

Murilo Faustino Rodrigues
Membro da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº84/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 25/06/18

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2018

Aos vinte e seis dias de dois mil e dezoito na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.236.234/0001-03, estabelecida na Rua Cafelândia, nº 98, Bairro Santo Antônio, na cidade de Campo Grande – MS, CEP nº 79.100-391, neste ato representada por **Maurinho Breschiagliari**, com CPF nº 326.670.009-00; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 84/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 48/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018 e previsão de alunos do ano letivo 2019, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, incluindo-se as escolas que fazem parte da zona rural, Escola Especializada Pestalozzi do município de Aquidauana/MS. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Eduardo Moraes Dos Santos**
Secretário Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadualho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura



Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos ou serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, à partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em

licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;





IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 165.999,42 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais, quarenta e dois centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuárias(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 26 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
Detentora da Ata

MAURO LUIZ BATISTA
Gestor da Ata

TESTEMUNHAS:

Adriana da Costa Marques
CPF: 908.424.211-49

Marcio Lima Junior
CPF: 004.968.641-06

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 025/2018

O Secretário Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro

de Preços nº 025/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar a Servidora REGINA ASPET ALEM CPF nº 437.357.381-68 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 26 de junho de 2018.

MAURO LUIZ BATISTA
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

REGINA ASPET ALEM
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 25/2018 - QUADRO COMPARATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/5

Processo / Ano: **84/2018** Processo Administrativo: **84/2018** **Total dos Itens Vencedores: 165.999,42**
Licitação.....: **48/2018 - PR**
Modalidade.....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: **Aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018 e previsão de alunos do ano letivo 2019, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, incluindo-se as escolas que fazem parte da zona rural, Escola Especializada Pestalozzi do município de Aquidauana/MS.**

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 13042051 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 02 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	488,000	0,0000	6,8500	3.342,80	Venceu	1 *****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	488,000	0,0000	6,8739	3.354,48	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	488,000	0,0000	7,9529	3.881,01	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	488,000	0,0000	8,2000	4.001,60	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	488,000	0,0000	8,8000	4.294,40	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	488,000	0,0000	9,0000	4.392,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	488,000	0,0000	12,9000	6.295,20	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	488,000	0,0000	14,0000	6.832,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 13042052 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 04 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	1.972,000	0,0000	6,8500	13.508,20	Venceu	1 *****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	1.972,000	0,0000	6,8716	13.550,80	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	1.972,000	0,0000	7,9532	15.683,71	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	1.972,000	0,0000	8,2000	16.170,40	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	1.972,000	0,0000	8,8000	17.353,60	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	1.972,000	0,0000	9,0000	17.748,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	1.972,000	0,0000	12,9000	25.438,80	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	1.972,000	0,0000	14,0000	27.608,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 13042053 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 06 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	2.820,000	0,0000	6,8500	19.317,00	Venceu	1 *****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	2.820,000	0,0000	6,8716	19.377,91	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	2.820,000	0,0000	7,9532	22.428,02	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	2.820,000	0,0000	8,2000	23.124,00	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	2.820,000	0,0000	8,8000	24.816,00	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	2.820,000	0,0000	9,0000	25.380,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	2.820,000	0,0000	12,9000	36.378,00	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	2.820,000	0,0000	14,0000	39.480,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **84/2018** Processo Administrativo: **84/2018** 165.999,42
Licitação.....: **48/2018 - PR**
Modalidade.....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: **Aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018 e previsão de alunos do ano letivo 2019, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, incluindo-se as escolas que fazem parte da zona rural, Escola Especializada Pestalozzi do município de Aquidauana/MS.**

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 13042054 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 08 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	4.409,000	0,0000	6,8500	30.201,65	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	4.409,000	0,0000	6,8716	30.296,88	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	4.409,000	0,0000	7,9532	35.065,66	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	4.409,000	0,0000	8,2000	36.153,80	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	4.409,000	0,0000	8,8000	38.799,20	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	4.409,000	0,0000	9,0000	39.681,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	4.409,000	0,0000	12,9000	56.876,10	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	4.409,000	0,0000	14,0000	61.726,00	Desclassif.	0
Item.....: 5 - 13042055 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 10 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	3.366,000	0,0000	6,8500	23.057,10	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	3.366,000	0,0000	6,8716	23.129,81	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	3.366,000	0,0000	7,9532	26.770,47	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	3.366,000	0,0000	8,2000	27.601,20	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	3.366,000	0,0000	8,8000	29.620,80	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	3.366,000	0,0000	9,0000	30.294,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	3.366,000	0,0000	12,9000	43.421,40	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	3.366,000	0,0000	14,0000	47.124,00	Desclassif.	0
Item.....: 6 - 13042056 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 12 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	2.392,000	0,0000	6,8600	16.409,12	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	2.392,000	0,0000	6,8716	16.436,87	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	2.392,000	0,0000	7,9532	19.024,05	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	2.392,000	0,0000	8,2000	19.614,40	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	2.392,000	0,0000	8,8000	21.049,60	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	2.392,000	0,0000	9,0000	21.528,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	2.392,000	0,0000	13,5000	32.292,00	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	2.392,000	0,0000	14,0000	33.488,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: **84/2018** Processo Administrativo: **84/2018** **165.999,42**
Licitação.....: **48/2018 - PR**
Modalidade.....: **PREGÃO PRESENCIAL**
Objeto.....: **Aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018 e previsão de alunos do ano letivo 2019, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, incluindo-se as escolas que fazem parte da zona rural, Escola Especializada Pestalozzi do município de Aquidauana/MS.**

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 13042057 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 14 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	2.192,000	0,0000	6,8500	15.015,20	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	2.192,000	0,0000	6,8716	15.062,55	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	2.192,000	0,0000	7,9532	17.433,41	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	2.192,000	0,0000	8,2000	17.974,40	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	2.192,000	0,0000	8,8000	19.289,60	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	2.192,000	0,0000	9,0000	19.728,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	2.192,000	0,0000	13,5000	29.592,00	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	2.192,000	0,0000	14,0000	30.688,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 13042058 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO 16 - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	1.746,000	0,0000	6,8500	11.960,10	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	1.746,000	0,0000	6,8716	11.997,81	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	1.746,000	0,0000	7,9532	13.886,29	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	1.746,000	0,0000	8,2000	14.317,20	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	1.746,000	0,0000	8,8000	15.384,80	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	1.746,000	0,0000	9,0000	15.714,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	1.746,000	0,0000	13,5000	23.571,00	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	1.746,000	0,0000	14,0000	24.444,00	Desclassif.	0
Item.....: 9 - 13042059 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO P - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	1.258,000	0,0000	6,8500	8.617,30	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	1.258,000	0,0000	6,8716	8.644,47	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	1.258,000	0,0000	7,3921	9.299,26	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	1.258,000	0,0000	8,2000	10.315,60	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	1.258,000	0,0000	8,8000	11.070,40	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	1.258,000	0,0000	9,0000	11.322,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	1.258,000	0,0000	13,8000	17.360,40	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	1.258,000	0,0000	14,0000	17.612,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 84/2018 Processo Administrativo: 84/2018 165.999,42
Licitação.....: 48/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018 e previsão de alunos do ano letivo 2019, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, incluindo-se as escolas que fazem parte da zona rural, Escola Especializada Pestalozzi do município de Aquidauana/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10 - 13042060 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO M - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	1.644,000	0,0000	6,8500	11.261,40	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	1.644,000	0,0000	6,8716	11.296,91	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	1.644,000	0,0000	7,9532	13.075,06	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	1.644,000	0,0000	8,2000	13.480,80	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	1.644,000	0,0000	8,8000	14.467,20	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	1.644,000	0,0000	9,0000	14.796,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	1.644,000	0,0000	13,8000	22.687,20	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	1.644,000	0,0000	14,0000	23.016,00	Desclassif.	0

Item.....: 11 - 13042061 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO G - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	1.445,000	0,0000	6,8500	9.898,25	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	1.445,000	0,0000	6,8716	9.929,46	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	1.445,000	0,0000	7,9532	11.492,37	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	1.445,000	0,0000	8,2000	11.849,00	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	1.445,000	0,0000	8,8000	12.716,00	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	1.445,000	0,0000	9,0000	13.005,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	1.445,000	0,0000	13,8000	19.941,00	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	1.445,000	0,0000	14,0000	20.230,00	Desclassif.	0

Item.....: 12 - 13042062 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO GG - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	384,000	0,0000	6,8500	2.630,40	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	384,000	0,0000	6,8716	2.638,69	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	384,000	0,0000	7,9532	3.054,03	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	384,000	0,0000	8,2000	3.148,80	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	384,000	0,0000	8,8000	3.379,20	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	384,000	0,0000	9,0000	3.456,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	384,000	0,0000	13,8000	5.299,20	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	384,000	0,0000	14,0000	5.376,00	Desclassif.	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/5

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 84/2018 Processo Administrativo: 84/2018 165.999,42
Licitação.....: 48/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2018 e previsão de alunos do ano letivo 2019, na Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, incluindo-se as escolas que fazem parte da zona rural, Escola Especializada Pestalozzi do município de Aquidauana/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 13 - 13042063 - UNIFORME ESCOLAR TAMANHO EXG - - Unidade: UN								
2540	G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (G & L CONFECÇÕES)	G&L	114,000	0,0000	6,8500	780,90	Venceu	1 ****
3575	F.C. Sobral - Artigos do Vestuário - ME	GRANVIA	114,000	0,0000	6,8716	783,36	Perdeu	2
4107	ELO TEXTIL LTDA	ELO	114,000	0,0000	7,9532	906,66	Perdeu	3
3213	NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP	VERSATIL	114,000	0,0000	8,2000	934,80	Perdeu	4
4066	JOYCE CAROLINE DA CONCEIÇÃO CONFECÇÕES - EPP	Malharia Ata	114,000	0,0000	8,8000	1.003,20	Perdeu	5
3688	MARIA DO SOCORRO SOUZA DO VALE - ME	HELP	114,000	0,0000	9,0000	1.026,00	Desclassif.	0
1384	KSL PRODUCTS LTDA ME	BETOS	114,000	0,0000	13,8000	1.573,20	Desclassif.	0
4108	D3M NEGOCIOS MERCANTIS E INFORMATICA LTDA	COCKPIT	114,000	0,0000	14,0000	1.596,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em

RANULFO ALVES DE MENEZES - - Pregoeiro(a)

MARCIO LIMA JUNIOR - - apoio

ADRIANA DA COSTA MARQUES - - apoio





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº51/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 23/04/18

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **MARINA RODRIGUES NOGUEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.045.592/0001-19, estabelecida na Rua Pandiá Calógeras, nº 1495, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana – MS, CEP nº 79200-000, neste ato representada por **Nilson Sebastião da Silva**, com CPF nº 202.188.261-68, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 51/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 28/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para contratação de empresas para confecção de adesivos, placas de identificação, banners, impressão em lona, painel de metalon, destinadas para as atividades administrativas dos órgãos do Município, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto. de acordo com as quantidades e especificações constantes no edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão

Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Administração a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, no período matutino, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.



4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,



8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, à partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que

requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub clausula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas poderão correr as custas da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão:	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	20.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0218	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2.054	Manutenção dos Programas e Gestão das Ações Sociais
Elemento:	33.90.39.00.00.00.00.01.0029	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000073	

Órgão:	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	20.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0218	Assistência Comunitária
Projeto/Atividade:	2.054	Manutenção dos Programas e Gestão das Ações Sociais
Elemento:	33.90.39.00.00.00.00.01.0082	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000074	

Órgão:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional:	04.122.0201	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.008	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração





Elemento:	33.90.39.00.00.00.00.01.0000	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000065	

Órgão:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Funcional:	10.122.0208	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.088	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento:	33.90.39.00.00.00.00.0.1.0014	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000203	

Órgão:	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade:	19.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Funcional:	10.122.0208	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.088	Gestão das Ações e Serviços de Saúde
Elemento:	33.90.39.00.00.00.00.0.1.0031	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Código Reduzido:	000204	

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 27 de junho de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

MARINA RODRIGUES NOGUEIRA - ME
Detentora da Ata

MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO
Gestor da Ata

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Gestor da Ata

EDUARDO MORAES DOS SANTOS
Gestor da Ata

TESTEMUNHAS:

Flavio Gomes Silva
CPF: 005.005.571-28

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 026/2018

O Secretário Municipal de Assistência Social do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 026/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidora Maria de Lourdes dos Santos Leite CPF nº 592.559.001-53 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços, publique-se.

Aquidauana/MS 27 de junho de 2018.

MARCOS FERREIRA CHAVES DE CASTRO
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Maria de Lourdes dos Santos Leite
Fiscal da Ata de Registro de Preços

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 026/2018

O Secretário Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 026/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Anderson Ribeiro dos Santos CPF nº 595.252.581-49 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços, publique-se.

Aquidauana/MS 27 de junho de 2018.

EUCLIDES NOGUEIRA JUNIOR
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Anderson Ribeiro dos Santos
Fiscal da Ata de Registro de Preços

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 026/2018

O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 026/2018, no uso de suas atribuições





legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar a Servidora Yasmin Timóteo dos Santos CPF nº022.316.271-08 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços, publique-se.

Aquidauana/MS 27 de junho de 2018.

EDUARDO MORAES DOS SANTOS
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Yasmin Timóteo dos Santos
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 26/2018 - QUADRO COMPARATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 51/2018 Processo Administrativo: 51/2018 **Total dos Itens Vencedores: 183.000,00**
Licitação.....: 28/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFECCÃO DE ADESIVOS, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, BANNERS, IMPRESSÃO EM LONA, PAINEL DE METALON, DESTINADAS PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 4010502	- BANNERS IMPRESSOS EM LONA COM ACABAMENTO, SUPERIOR E - Unidade: MET						
126	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME		150,000	0,0000	80,0000	12.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2	- 4010503	- IMPRESSÃO EM LONA PARA PAINÉIS, INSTALADOS NAS ESTRUTURAS - Unidade: MET						
126	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME		400,000	0,0000	120,0000	48.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3	- 4010504	- PAINÉIS EM ESTRUTURA DE METALOM COM LONAS IMPRESSAS. - Unidade: MET						
126	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME		100,000	0,0000	150,0000	15.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 4	- 4010505	- IMPRESSÃO DE ADESIVOS, ENTREGUE E INSTALADO DENTRO DO MUNICI - Unidade: MET						
126	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME		100,000	0,0000	80,0000	8.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 5	- 4010506	- ADESIVOS IMPRESSOS E PLOTADOS EM RECORTE. - Unidade: MET						
126	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME		200,000	0,0000	260,0000	52.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 6	- 4010507	- PLACA DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA EM ACRÍLICO 10CMX30CM. - Unidade: MET						
126	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME		500,000	0,0000	26,0000	13.000,00	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 51/2018 Processo Administrativo: 51/2018 **183.000,00**
Licitação.....: 28/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFECCÃO DE ADESIVOS, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO, BANNERS, IMPRESSÃO EM LONA, PAINEL DE METALON, DESTINADAS PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS E DESPESAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7	- 4010508	- PLACA DE IDENTIFICAÇÃO INTERNA EM INOX 10CMX30CM. - Unidade: MET						
126	MARINA RODRIGUES NOGUEIRA-ME		500,000	0,0000	70,0000	35.000,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em

RANULFO ALVES DE MENEZES - - Pregoeiro(a)
FLAVIO GOMES SILVA - - apoio
KARIN AJALA COELHO DE BRITO - - apoio



EDITAIS

EDITAL/SEMED DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 02/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED do MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS torna pública a realização de Processo de Seleção Pública Simplificada, visando à Contratação Temporária de Nutricionista, por período determinado.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Processo Seletivo tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade para a função de NUTRICIONISTA, em conformidade com as especificações constantes deste Edital, para atendimento da demanda da Rede Municipal de Ensino, atendendo ao Programa de Alimentação Escolar.

1.2. A função objeto da seleção e contratação, através deste Edital, remuneração e requisito mínimo de contratação é a seguinte:

FUNÇÃO	QUANT.	ESCOLARIDADE	JORNADA	VENCIMENTO
Nutricionista	01	Curso Superior completo, com registro no CRN.	40 horas semanais	R\$ 2.230,00

1.3. Das atribuições do Nutricionista:

I – proceder ao planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pela população atendida e no estudo dos meios e técnicas de introdução gradativa de produtos naturais mais nutritivos e econômicos, para oferecer refeições balanceadas;

II – examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar a população e instruí-la;

III – programar e desenvolver o treinamento, em serviço, do pessoal auxiliar de nutrição, realizando entrevistas e reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e aceitação dos alimentos pela população atendida, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;

IV – orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, o recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;

V – efetuar o registro das despesas e das pessoas que receberam refeições, fazendo anotações em formulários apropriados, para estimar o custo médio da alimentação;

VI – zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas inclusive a extinção de moscas e insetos em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação, orientando e supervisionando os servidores e providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia;

VII – promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho, dando orientação a respeito, para prevenir acidentes;

VIII – participar de comissões e grupos de trabalho encarregados da compra de gêneros alimentícios e aquisição de equipamentos, maquinaria e material específico, emitindo opiniões de acordo com seus conhecimentos teóricos e práticos para garantir regularidade no serviço;

IX – executar atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

2. DO REGIME JURÍDICO

2.1. O Contrato será regido pela Lei nº 1231/91, de 22/03/1991 – Estatuto do Servidor Municipal e Lei Complementar nº 030/2011, de 30/03/2011.

2.2. A contratação é por excepcional interesse público e terá o prazo de duração anual, podendo ocorrer à recontração se houver necessidade.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O vencimento do contratado é mensal, conforme estabelecido na Lei que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Município.

3.2. O trabalho será prestado em regime de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

4.1. Para se inscrever-se, o candidato deverá ter:

- registro geral de identificação (RG);
- inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);
- título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no site do TRE;
- documento ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal;
- 1 foto 3X4;
- comprovante de residência atualizado;
- certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado, e, nesse caso, todos os documentos pessoais devem estar alterados de acordo com a certidão;
- certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- ter, à data da contratação, a qualificação exigida para a função a ser comprovada mediante Certificado de Conclusão de Curso superior de Nutrição;
- certificado militar, quando for o caso;
- declaração de bens, ficha de dados pessoais, termo de responsabilidade, declaração de acúmulo ou não de cargo na função pública, conforme formulários fornecidos pelo RH/ SEMED;

- carteira de trabalho – CTPS com cópia das folhas em que constem a foto, a qualificação civil e a data do primeiro emprego, quando for o caso;
- Carteira de Registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN);
- comprovante de conta corrente no BRADESCO, agência 3927, se houver;
- atestado médico declarando gozar boa saúde, o qual deverá ser entregue no ato da contratação;
- certidão negativa cível e criminal expedida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (<http://www.tjms.jus.br/sco/abrirCadastro.do>).

- Ter disponibilidade para cumprir a jornada diária de trabalho de 40 horas semanais;
- Inscrever-se pessoalmente.
- As inscrições serão realizadas no período de 22/01/2019 a 31/01/2019, das 8 horas às 12 horas, no prédio da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova.

5. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E DA JUSTIFICATIVA

5.1. A coordenação e execução deste Processo de Seleção Pública Simplificada ficam a cargo da Comissão de Avaliação instituída por Portaria interna da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Justificamos ainda, a contratação devido a necessidade de cumprir recomendação do Ministério Público Federal referente à adequação do quantitativo de Nutricionistas em atendimento ao exposto no Art. 10, da Resolução CFN nº. 465, de 23 de agosto de 2010.

6. DA SELEÇÃO

6.1. O Processo de Seleção será realizado em uma única etapa de caráter eliminatório e classificatório, a saber: **Entrevista e Avaliação Curricular.**

7. DO RESULTADO

7.1. O resultado será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aquidauana.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal;

8.2. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente.

Aquidauana-MS, 16 de janeiro de 2019.


IVONE NEMER DE-ARRUDA
Secretaria Municipal de Educação



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece normas para lotação de Professores e Coordenadores Pedagógicos Efetivos, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 030/2011, de 30 de maio de 2011, Capítulo V, Seção I, Art. 49 a 51,

RESOLVE:

Art. 1º. A lotação do Profissional da Educação Básica, categoria funcional de Professor e Coordenador Pedagógico, do quadro efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana/MS, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Capítulo I Da Lotação

Art. 2º. Lotação é a designação da unidade de serviço em que os Profissionais da Educação exercerão suas funções no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. A Lotação na Unidade Escolar levará em conta o seu quadro efetivo e a real necessidade da comunidade escolar.

Capítulo II Da Lotação do Professor

Art. 3º. A lotação do professor será realizada nos dias 01, 04, 05 e 06 de fevereiro de 2019, com atribuição de aulas para o ano letivo de 2019, conforme descrito no Anexo Único desta Resolução, devendo participar dela todos os professores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, designados para as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I – a Secretaria Municipal de Educação divulgará o dia/horário para proceder a lotação dos professores do Quadro Permanente da Rede Municipal de Ensino;

II – o professor legalmente impedido de comparecer na data e local estabelecido para lotação poderá ser representado por outra pessoa, mediante procuração;

III – o professor que não comparecer na data e horário indicado para a lotação, ressalvado o disposto no inciso anterior, perderá o direito à opção, sendo-lhe atribuídas aulas remanescentes, na unidade escolar onde houver a vaga.

Capítulo III

Dos Critérios para Atribuição de Aulas no Processo de Lotação

Art. 4º. O processo de escolha de aulas dos professores efetivos, respeitado o objeto de concurso e/ou habilitação, obedecerá à ordem de classificação no concurso público.

Parágrafo Único. O professor deverá lotar-se em uma única unidade de ensino, excepcionalmente em uma segunda escola quando não houver disponibilidade de aulas que contemple sua carga horária total.

Art. 5º. O Profissional da Educação terá sua lotação assegurada na unidade escolar quando se afastar de suas funções em uma das seguintes situações:

I – integrar a Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação ou Conselho Municipal de Educação;

II – exercer mandato eletivo, de direção escolar ou classista;

III – for nomeado para exercer cargo em comissão ou designado para função gratificada nos órgãos integrantes da Administração Pública, bem como para exercer funções na Secretaria Municipal de Educação;

IV – em gozo de licença para tratamento de saúde, na pessoa do servidor e de membros de sua família;

V – gozar de licença gestante ou adoção.

Parágrafo Único. O professor que se encontra readaptado temporariamente ou cedido para outros órgãos e entidades, exceto da administração direta, deverá obrigatoriamente efetivar sua lotação nas vagas remanescentes.

Art. 6º. Prioritariamente serão atribuídas aulas no bloco de alfabetização aos professores regentes que cursaram o PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa), considerando a Pré-escola I e II da Educação Infantil e os anos iniciais da alfabetização 1º 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

§ 1º. Eventualmente, na composição de novas turmas, e na falta de professores do quadro permanente terão preferência na escolha professores regentes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental que apresentarem certificação em cursos de alfabetização como PNAIC - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, bem como os professores da Educação Infantil.

§ 2º. As disciplinas de Práticas de Construção da Leitura e da Escrita - PCLE e Prática de Leitura e Produção de Texto - PLPT serão oferecidas, preferencialmente, a professores que cursaram o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC ou possuir habilitação em Língua Portuguesa e/ou Pedagogia.

Art. 7º. A Lotação dos professores da Educação Infantil na etapa creche (0 a 3 anos), em período integral, dar-se-á no somente período matutino.

Art. 8º. Os professores de Educação Física e Arte da Rede Municipal de Ensino serão lotados na Educação Infantil (Pré-escolar I e II), anos iniciais e/ou finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único. Na lotação não será ofertada carga horária para treinamento. Esta modalidade será oferecida mediante projeto apresentado pela Unidade Escolar e deferido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Os professores das escolas indígenas da Rede Municipal de Ensino serão lotados nos anos iniciais (1º ao 3º ano) do Ensino Fundamental, preferencialmente que tenham cursado o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e/ou Saberes Indígenas.

Parágrafo Único. Sua lotação será com 20 h/a, sendo 10 h/a (Base Nacional Comum) + Arte e Cultura Terena e Prática de Construção da Leitura e Escrita + 06 h/a atividades.

Capítulo IV

Da Lotação do Coordenador Pedagógico Efetivo

Art. 10. A lotação de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e Ensino Fundamental será realizada na Unidade Escolar com os seguintes critérios:

- a) até 300 alunos – 1 (um) Coordenador Pedagógico;
- b) 301 a 800 alunos – 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos;
- c) acima de 800 alunos – 3 (três) Coordenadores Pedagógicos.

Capítulo V

Da Lotação do Professor da Sala de Tecnologia

Art. 11. A lotação do professor efetivo da sala de tecnologia será de acordo com a classificação do concurso.

Parágrafo Único. A lotação de que trata o caput deste artigo será de acordo com as necessidades e horário de funcionamento das salas de tecnologias de cada unidade escolar.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 12. Caso ocorra a constituição ou extinção de turmas, atendendo a legislação vigente, a lotação poderá ser alterada, visando atender as novas necessidades, desde que as partes envolvidas sejam devidamente informadas.

Art. 13. A distribuição das aulas para convocação considerará-se o bom desempenho profissional do professor efetivo no ano anterior e observando os seguintes critérios:

§ 1º O professor efetivo com interesse em convocação deverá estar inscrito no Cadastro Reserva de Professores Habilitados (Edital/SEMED nº 01/2019) para exercício de aulas temporárias e preencher o requerimento no ato da lotação.

§ 2º O professor efetivo, com aulas temporárias e/ou complementares, perderá a convocação em caso de qualquer afastamento superior a 15 (quinze) dias, exceto os que tiverem em gozo de licença gestante ou adotante.

§ 3º O professor efetivo que não estiver inscrito no Cadastro Reserva de Professores Habilitados (Edital/SEMED nº 01/2019) para exercício de aulas temporárias e não fizer o requerimento no ato da lotação não poderá fazê-lo durante o ano letivo, exigindo revogação de convocação ou contrato, exceto nos casos de vacância.

Art. 14. No ato da lotação, o professor poderá sobrepor a outro, somente quando não houver disponibilidade de vaga na área urbana, obedecendo a ordem de concurso.

Parágrafo Único. Caso o professor titular retorne as suas atividades, o professor sobreposto retornará a sua vaga de origem.

Art. 15. É, expressamente, vedada a lotação do professor fora de seu objeto de concurso.

Art. 16. As excepcionalidades serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir de 10 de janeiro de 2019.

Art. 18. Fica revogada a Resolução/SEMED nº. 001/2018 de 17 de janeiro de 2018, e as demais disposições em contrário.

Aquidauana/MS, 10 de janeiro de 2019.


IVONE NEMER DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação





ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SEMED Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Lotação de Professores da Educação Infantil/Ensino Fundamental e Coordenador Pedagógico, da Rede Municipal de Ensino.

Data: 01, 04, 05 e 06 de fevereiro de 2019.

Locais: Escola Municipal Indígena Pólo Marcolino Lili – Aldeia Lagoinha e prédio da Secretaria Municipal de Educação – Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700 – Vila Cidade Nova.

I) DIA 01/02/2019 – SEXTA-FEIRA – PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS DA REGIÃO DE TAUNAY

Local: EMIP MARCOLINO LILI – ALDEIA LAGOINHA

- Educação Infantil – 8 horas
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 9 horas
- Língua Materna Terena – 10h30min

II) DIA 04/02/2019 – SEGUNDA-FEIRA - PERÍODO MATUTINO – SEMED

- Professores da Educação Infantil
Concurso Público: 1988 – 7h30min
1998 – 7h45min
2002 – 9h30min
2008 – 10h15min
2017/2018 – 11 horas

PERÍODO VESPERTINO – SEMED

- Professores da Escola Municipal Indígena Pólo Lutuma Dias (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Língua Materna Terena) – 15 horas.

III) DIA 05/02/2019 – TERÇA-FEIRA - PERÍODO MATUTINO – SEMED

- Professores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais
Concurso Público: 1988 – 7h30min
1994 – 7h45min
1998 – 8h30min
2002 – 9h15min
2008 – 9h45min
2017 – 11 horas

**IV) DIA 06/02/2018 – QUARTA-FEIRA
PERÍODO MATUTINO – SEMED**

- Coordenador Pedagógico/Especialista em Educação – 7h30min
- Professor da Sala de Tecnologia – 7h45min.
- Professores de História – 8 horas.
- Professores de Geografia – 8h30min;
- Língua Portuguesa – 9 horas.

PERÍODO VESPERTINO – SEMED

- Língua Estrangeira Moderna – Inglês – 13h30min
- Arte – 14 horas
- Matemática – 14h30min
- Ciências da Natureza – 15h30min
- Educação Física – 16h30min

Observação:

1. O professor que se encontra readaptado temporariamente ou cedido para outros órgãos e entidades deverá obrigatoriamente efetivar sua lotação nas vagas remanescentes.

Aquidauana-MS, 10 de janeiro de 2019.


IVONE NEMER DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

OUTRAS

QUADRO COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE

AQUIDAUANA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – BIÊNIO 2019/2020

1 - Comissão Permanente de Justiça, Redação e Eficácia Legislativa:

Presidente: Vereador Nilson Pontim - PSDB

Vice-Presidente: Vereador Edinho Grance - DEM
Relator: Vereador Youssef Saliba - PDT
Primeiro Suplente: Ver. Wezer Alves Rodrigues – PSDB (§ 2º, art. 43, do RI - Ver. Sebastião Rodrigues dos Santos – PSDB)
Segundo Suplente: Vereador Gabriel Silvério da Silva - SD
2 - Comissão Permanente de Obras Públicas, Desenvolvimento Urbano e Assuntos Fundiários:
Presidente: Vereador Gabriel Silvério da Silva - SD
Vice-Presidente: Vereador Marcelo Garcia - PEN
Relator: Vereador Edinho Grance - DEM
Primeiro Suplente: Ver. Wezer Alves Rodrigues – PSDB (§ 2º, art. 43, do RI - Ver. Sebastião Rodrigues dos Santos – PSDB)
Segundo Suplente: Vereador Aguinaldo da Silva - PDT
3 – Comissão Permanente de Cidadania, Direitos Humanos e Meio Ambiente:
Presidente: Vereador Eder Lúcio Dias Grance – DEM
Vice-Presidente: Vereador Youssef Saliba – PDT
Relator: Vereador Moacir Pereira de Melo - MDB
Primeiro Suplente: Vereador Aguinaldo da Silva – PDT
Segundo Suplente: Vereador Gabriel Silvério da Silva - SD.
4 – Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agropecuária e Turismo:
Presidente: Ver. Wezer Alves Rodrigues – PSDB (§ 2º, art. 43, do RI - Ver. Sebastião Rodrigues dos Santos – PSDB)
Vice-Presidente: Vereador Aguinaldo da Silva - PDT
Relator: Vereador Youssef Saliba - PDT
Primeiro Suplente: Vereador Nilson Pontim – PSDB
Segundo Suplente: Vereador Gabriel Silvério da Silva - SD
5 - Comissão Permanente de Educação e Cultura:
Presidente: Vereador Youssef Saliba - PDT
Vice-Presidente: Vereador Moacir Pereira de Melo - MDB
Relator: Vereador Nilson Pontim - PSDB
Primeiro Suplente: Vereador Marcelo Garcia – PEN
Segundo Suplente: Ver. Wezer Alves Rodrigues – PSDB (§ 2º, art. 43, do RI - Ver. Sebastião Rodrigues dos Santos – PSDB)
6 – Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social:
Presidente: Vereador Aguinaldo da Silva – PDT
Vice-Presidente: Vereador Marcelo Garcia - PEN
Relator: Vereador Anderson Meireles - PSB
Primeiro Suplente: Vereador Nilson Pontim - PSDB
Segundo Suplente: Vereador Gabriel Silvério da Silva - SD
7 – Comissão Permanente de Economia, Finanças e Execução Orçamentária:
Presidente: Ver. Wezer Alves Rodrigues – PSDB (§ 2º, art. 43, do RI - Ver. Sebastião Rodrigues dos Santos – PSDB)
Vice-Presidente: Vereador Marcelo Garcia – PEN
Relator: Vereador Anderson Meireles Flores - PSB
Primeiro Suplente: Vereador Gabriel Silvério da Silva – SD
Segundo Suplente: Vereador Aguinaldo da Silva – PDT

